



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/98

Aprova o Regimento Interno do
Instituto de Saúde Coletiva - ISC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 29 do Estatuto da UFBA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Saúde Coletiva, na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 10 de Setembro de 1998

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Heonir Rocha'.

HEONIR ROCHA
Reitor

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O Instituto de Saúde Coletiva (ISC), Unidade de Ensino individualizada do sistema comum da Universidade Federal da Bahia, estabelecida através de Portaria Ministerial nº. 613/9531 de 31/05/1995, é regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 2º Compete à Unidade:

- I - Ministrando o ensino das disciplinas a seu cargo, em cursos de graduação e pós-graduação, em sua área específica;
- II - Realizar pesquisa básica e aplicada integrada ao ensino e à extensão;
- III - Desenvolver atividades de cooperação técnica.

Parágrafo único. As atividades de produção de conhecimento e de cooperação técnica da Unidade serão desenvolvidas preferencialmente através de Programas Integrados, estreitamente articuladas às atividades de ensino.

Art. 3º Compõem o corpo técnico/científico/docente da Unidade:

- a) Professores - docentes da carreira do Magistério, regularmente lotados na Unidade;
- b) Professores Visitantes - docentes e pesquisadores visitantes, contratados pela UFBA ou através de convênios de cooperação técnica, ou ainda na condição de bolsistas de organismos de fomento à pesquisa;
- c) Professores Associados - docentes de outras unidades da UFBA ou de outras instituições, credenciados no quadro permanente dos cursos de pós-graduação da Unidade;
- c) Técnicos/Pesquisadores - membros do quadro de funcionários da UFBA, engajados nos Programas Integrados do ISC;
- d) Técnicos/Pesquisadores Associados - profissionais contratados ou incorporados à Unidade através de convênios de cooperação técnica ou acadêmica.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 4º O Instituto tem a seguinte estrutura básica:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados;
- IV – Departamento

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º Compõe-se a Congregação da Unidade:

- I - do Diretor, que será seu Presidente;
- II - dos Coordenadores dos Colegiados de Curso;
- III - do Chefe do Departamento;
- IV - do representante da Unidade no Conselho de Coordenação;
- v – de um representante do corpo docente;
- VI - de representante(s) do corpo discente na proporção estabelecida no Estatuto da Universidade;
- VI - de um representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 6º Compete à Congregação:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- II – coordenar a elaboração e aprovar, em consonância com as normas baixadas pelo Conselho Universitário e de Coordenação, o plano diretor anual da Unidade, contemplando o ensino, a pesquisa, a extensão e o suporte técnico-administrativo necessário à execução, ao acompanhamento e à avaliação do referido plano;
- III – definir diretrizes para elaboração do orçamento anual da Unidade e aprová-lo, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV – aprovar o relatório anual da Unidade;
- V – estabelecer diretrizes e propor ações sobre assuntos de ordem acadêmica e supervisionar a sua execução;

- VI – promover a articulação das atividades acadêmicas do Departamento e do Colegiado de Curso e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;
- VII – fixar, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devam submeter o Departamento, os Colegiados de Curso e os serviços prestados pela Unidade;
- VIII – superintender e avaliar permanentemente o desempenho do Departamento, do Colegiado de Curso e os serviços prestados pela Unidade;
- IX – superintender a realização de concurso para provimento de cargo da carreira do magistério, em todas as suas etapas, deliberando, quando necessário, na forma prevista no Regimento Geral;
- X – superintender e avaliar permanentemente, no âmbito da Unidade, as políticas de recursos humanos adotadas pela Universidade, propondo as adequações necessárias ao atendimento de suas especificidades;
- XI – pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do magistério e dos integrantes do corpo técnico-administrativo;
- XII – organizar as listas de nomes para a escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
- XIII – eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros, o substituto eventual do Vice-Diretor;
- XIV – escolher o representante da Unidade e respectivo suplente junto ao Conselho de Coordenação, não podendo a escolha recair no Diretor;
- XV – apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Diretor, do Departamento e dos Colegiados de Curso da Unidade;
- XVI – deliberar, na forma prevista no Regimento Geral, sobre a aplicação de penalidades;
- XVII – propor a concessão de títulos honoríficos;
- XVIII – instituir prêmios escolares;
- XIX – manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por este solicitado;
- XX – elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- XXI – decidir sobre matéria omissa no Regimento da Unidade.

Art. 7º A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para o exercício das suas atribuições, e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por um terço dos componentes.

§ 1º Salvo em caso de urgência, as reuniões da Congregação serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e por escrito, constando do convite a ordem do dia.

§ 2º A Congregação funcionará com a maioria dos seus membros em exercício; suas votações serão nominais ou por aclamação e determinadas por maioria simples do plenário.

§ 3º O comparecimento às sessões da Congregação é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade da Unidade.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 8º A Diretoria é o órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Unidade, cujo Diretor é eleito na forma da legislação em vigor.

§ 1º O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, eleito em condições idênticas ao Diretor.

§ 2º Será de quatro anos o mandato do Diretor e do Vice-Diretor

Art. 9º Compete ao Diretor:

I - Administrar o Instituto;

II - Fazer cumprir as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento, bem como as normas ditadas pelos órgãos da Administração Superior da Universidade;

III - Dar cumprimento às determinações da Congregação;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Congregação;

V - Apresentar anualmente ao Reitor o relatório dos trabalhos do Instituto, dele dando conhecimento prévio à Congregação.

CAPÍTULO IV DOS COLEGIADOS

Art. 10. São três os Colegiados da Unidade:

I - Colegiado de Atividades de Graduação;

II - Colegiado de Cursos de Pós-Graduação;

III - Colegiado de Programas Integrados de Pesquisa e Cooperação Técnica.

§ 1º Os Colegiados referidos nos incisos I e II são compostos por docentes, pesquisadores ou técnicos em exercício, e por representantes do corpo discente, escolhidos na forma prevista no Regimento Geral.

§ 2º O Colegiado de Programas Integrados é formado pelos coordenadores dos programas de pesquisa e cooperação técnica da Unidade..

Art. 11. Os Colegiados funcionam sob a presidência de um coordenador, eleito entre seus membros para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 12. Compete aos Colegiados:

- I - fixar as diretrizes gerais dos programas, cursos e atividades sob a sua competência;
- II - integrar os planos elaborados pelos Departamentos, para a organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- III - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos Cursos e Programas Integrados;
- IV - deliberar sobre questões relativas a matrícula ou transferência de alunos;
- V - decidir sobre os recursos ou representações de alunos referentes a matéria dos cursos, inclusive trabalhos escolares e promoções;
- VI - apreciar as recomendações do Departamento e requerimentos dos docentes, técnicos e pesquisadores sobre assunto de interesse dos cursos e programas;
- VII - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar.

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO

Art. 13. O Departamento de Saúde Coletiva I é composto por membros do corpo docente do Instituto, com responsabilidade nas disciplinas neles congregadas, nos termos do Estatuto da Universidade.

§ 1º Haverá no Departamento, representantes do corpo discente de graduação ou de pós-graduação, na proporção estabelecida no Estatuto da Universidade, com mandato de um ano.

§ 2º A Chefia e Sub-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério, eleitos pelos seus membros, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º O Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por iniciativa do respectivo Chefe ou por requerimento de um terço de seus integrantes.

Art. 14. Compete ao Departamento:

- I - organizar o Plano de Trabalho Departamental, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados;
- II - ministrar o ensino das disciplinas pertinentes, mediante delegação dos professores respectivos;
- III - promover o desenvolvimento da pesquisa e da cooperação técnica, em articulação com o ensino, através dos Programas Integrados;
- IV - propor a admissão, relotação ou afastamento de professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado;

V - indicar os membros das comissões examinadoras de concurso para professor de carreira do Magistério, conforme o Regimento Geral.

Art. 15. Exigir-se-á o voto da maioria absoluta dos presentes no plenário nas seguintes decisões:

- a) eleição de Chefia e Sub-Chefia do Departamento;
- b) admissão, afastamento ou relotação de professores e demais servidores;
- c) indicação para constituição de banca de concurso;
- d) criação ou extinção de disciplinas.

Art. 16. Compete ao Chefe de Departamento:

- I - distribuir as tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os professores, conforme o Plano de Trabalho Departamental;
- II - superintender as atividades do Departamento;
- IV - controlar, diretamente ou mediante delegação aos Coordenadores de Colegiados, a presença dos docentes, segundo o seu regime de trabalho;
- V - integrar a Congregação.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS

Art. 21. As atividades didáticas da Unidade incluem:

- I - disciplinas para cursos de graduação, oferecidas a partir de solicitação dos respectivos colegiados e aprovação pelo Departamento;
- II - cursos de atualização, capacitação, extensão, aperfeiçoamento e especialização em áreas exigidas para o desenvolvimento científico-técnico da região;
- III - Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde Coletiva;
- IV - Programas de Pós-Doutorado em Saúde Coletiva.

§ 1º Os cursos de graduação (inciso I) são coordenados pelo Colegiado de Atividades de Graduação do Instituto.

§ 2º Os cursos de pós-graduação sensu lato (inciso II) são coordenados pelo Colegiado de Programas Integrados.

§ 3º Os cursos de pós-graduação sensu stricto e os programas de Pós-Doutorado (incisos III e IV) são coordenados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22. A Unidade promoverá atividades de pesquisa e extensão com o objetivo de contribuir para a melhoria da situação de saúde da população e dos serviços de saúde, através dos Programas Integrados de Pesquisa e Cooperação Técnica.

Art. 23. A pesquisa na Unidade será incentivada mediante:

- a) formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- b) promoção de simpósios, seminários e outros eventos científicos;
- c) realização de convênios com entidades financiadoras a fim de apoiar programas e projetos de investigação científica;
- d) intercâmbio com instituições científicas e de serviços de saúde, estimulando os contatos entre pesquisadores e profissionais, visando o desenvolvimento de projetos comuns;
- e) divulgação dos resultados das pesquisas em periódicos científicos nacionais e internacionais.

Art. 24. A extensão na Unidade será realizada mediante:

- a) assessorias e consultorias a instituições governamentais e não governamentais e organizações representativas da sociedade;
- b) programas de integração docente assistencial ou similares;
- c) prestação de serviços à comunidade;
- d) difusão de informações sobre a saúde à população.

CAPÍTULO III DO APOIO ÀS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 25. As atividades acadêmicas da Unidade contam com as seguintes estruturas de apoio:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Biblioteca;
- III - Laboratório de Informática em Saúde;
- IV - Núcleo de Comunicação e Educação em Saúde.

Art. 26. A Coordenação Administrativa tem a função de supervisionar os serviços de secretaria, controle de pessoal e patrimônio, contabilidade, almoxarifado, manutenção e limpeza da Unidade.

Art. 27. A Biblioteca desenvolve atividades de apoio bibliográfico e documental junto aos Cursos, Colegiados e Programas Integrados do Instituto.

Art. 28. O Laboratório de Informática em Saúde desenvolve atividades de treinamento e apoio técnico em sua área específica junto aos Cursos, Colegiados e Programas Integrados.

Art. 29. O Núcleo de Comunicação e Educação em Saúde destina-se à produção de material audiovisual e educacional em apoio às atividades dos Cursos, Colegiados e Programas Integrados da Unidade.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 30. O Departamento, em articulação com os Colegiados, elaborarão uma programação anual de atividades com base nas diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Coordenação da UFBA e nos planos individuais de trabalho do seu corpo docente e técnico, a fim de subsidiar o Plano Operativo Anual da Unidade;

Parágrafo único. Os Colegiados realizarão uma avaliação sistemática e periódica dos cursos, programas e atividades, implementando sistemas eficientes de controle de qualidade das atividades acadêmicas.

TÍTULO IV DA ÉTICA ACADÊMICA E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 31. As instâncias de coordenação e gestão do Instituto responsabilizar-se-ão pela fiel observância dos princípios da ética científica e acadêmica no exercício cotidiano do trabalho universitário.

Art. 32. O pessoal docente, técnico, administrativo e discente da Unidade estará sujeito ao regime disciplinar vigente na Universidade, de acordo com o Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As eleições no âmbito da Unidade realizar-se-ão um mês antes da extinção de cada mandato, obedecendo-se, em cada caso, as prescrições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 34. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo da Universidade Federal da Bahia, depois de aprovado pelo Conselho Universitário.

Sala dos Conselhos Superiores, 10 de Setembro de 1998

HEONIR ROCHA
Reitor